

C I R C U L A R N. 04/06

ISS – lei 14.042/05 e Decreto 46.598/05

LIMINAR SUSPENSA

O SEPROSP impetrou mandado de segurança (processo nº 27.144-2/05, em trâmite perante a 6ª. Vara da Fazenda Pública de SP), para garantir o direito de seus filiados de não serem compelidos a efetuar o seu cadastro na Secretaria Municipal de Finanças da Capital, bem como não sofrerem a retenção do ISS em face do descumprimento desta obrigação, nos termos da Lei 14.42/05 e Decreto Municipal 46.598/05.

Conforme informado anteriormente, em 16 de dezembro p.p. foi DEFERIDA a medida liminar nos exatos termos em que pleiteada, nos autos do recurso de agravo de instrumento nº 464.702-5, pelo Desembargador Relator Carlos de Carvalho.

Ocorre que, o Desembargador Relator, de ofício (sem qualquer recurso da Prefeitura de São Paulo) viu por bem alterar o seu posicionamento e **SUSPENDER** a medida liminar anteriormente concedida.

O SEPROSP, por intermédio de sua assessoria jurídica, já protocolou o recurso cabível contra esta decisão.

De qualquer forma, até que haja nova decisão no processo, a partir de **15 de fevereiro de 2006** as empresas filiadas ao SEPROSP estão submetidas às determinações da lei 14.042/05, ou seja, devem efetuar o cadastro perante a Prefeitura de São Paulo, quando prestarem serviços para empresas estabelecidas neste Município, sob pena de terem o ISS retido pelo tomador do serviço, nos termos da legislação em questão.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2006

Luigi Nese
Presidente